



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.548, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o art.11º da Resolução SES/MG nº 4.058, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.997, de 18 de novembro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.667, de 06 de dezembro de 2013.



RESOLVE:

Art.1º Alterar o art. 11º da Resolução SES/MG nº 4.058, de 06 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A transferência dos recursos financeiros ocorrerá diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente aberta pela SES-MG especificamente para este fim, após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O repasse do incentivo financeiro para investimento será realizado em duas parcelas:

I - primeira parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após assinatura do Termo de Compromisso; e

II - segunda parcela: equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada, mediante apresentação, da ordem de início da obra de construção da unidade, por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM. A ordem de início de obra deverá ser repassada até 10 meses a partir do recebimento da primeira parcela.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**